

REGULAMENTO SEGURO EDUCACIONAL

Este regulamento estabelece as regras gerais, restrições e condições do “Seguro Educacional” contratado e disponibilizado pela UNIASSELVI aos seus alunos, de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas e com as demais condições da apólice de seguro contratada junto à seguradora.

1. OBJETIVO:

Benefício disponibilizado pela UNIASSELVI, por meio de apólice de seguro contratada com a seguradora, aos seus alunos regularmente matriculados, com o objetivo de cobrir temporariamente o pagamento das mensalidades escolares à UNIASSELVI em caso de perda de emprego, de forma involuntária e sem justa causa, do aluno, observadas as condições e requisitos da apólice de seguros.

2. ELEGIBILIDADE:

São elegíveis ao benefício “Seguro Educacional” os alunos com matrícula ativa na UNIASSELVI há pelo menos 3 (três) meses a partir da data deste regulamento, com aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e apresentação da documentação completa exigida pela seguradora, bem como terem realizado o pagamento da primeira mensalidade do semestre, nos cursos de Graduação na modalidade EAD ou Presencial oferecidos pela UNIASSELVI.

3. DEFINIÇÕES INICIAIS:

- 3.1. **Aluno:** o estudante regularmente matriculado na UNIASSELVI nos cursos de Graduação na modalidade EAD ou Presencial, com situação acadêmica ativa.
- 3.2. **Data do Evento/Sinistro:** a data da demissão, involuntária e sem justa causa, do aluno, comprovado mediante apresentação de cópia da baixa na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e dos demais documentos exigidos pela seguradora.
- 3.3. **Perda de emprego CLT:** a rescisão imotivada (sem justa causa) e involuntária de Contrato de Trabalho, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do aluno.

4. COMPANHIA SEGURADORA E DADOS DA PROPOSTA:

A empresa responsável pelo Seguro Educacional Uniasselvi é a Bradesco Seguros, sob a proposta de número 10024881.

5. COBERTURAS

- 5.1. **Perda de emprego CLT:** garante o pagamento de uma indenização correspondente ao valor de até 3 (três) mensalidades, em caso de rescisão imotivada (sem justa causa) e involuntária de Contrato de Trabalho, em regime da CLT, do aluno, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitado o período de franquia de 30 (trinta) dias e observadas todas as demais condições da apólice de seguros. Caso o aluno consiga outro emprego em até 30 (trinta) dias após a perda de emprego, não terá direito ao Seguro Educacional.

6. CÁLCULO DO BENEFÍCIO E CONCESSÃO

- 6.1. O valor considerado para o benefício do Seguro Educacional será de até 3 (três) mensalidades líquidas do aluno (valor que o aluno efetivamente paga à UNIASSELVI, já deduzindo bolsas e demais descontos). Considera-se o valor da última mensalidade do aluno informado pela UNIASSELVI à seguradora correspondente a data do sinistro (perda de emprego), multiplicado por 3 (três).
- 6.2. Demais lançamentos que possam gerar cobrança retroativa (ex.: inclusão de disciplina), descontos especiais ou qualquer valor que altere o valor padrão da mensalidade do aluno, não serão considerados para o cálculo do benefício.
- 6.3. No caso de alunos formandos (cursando o último módulo), o limite de mensalidades será de acordo com o número de meses que restarem para a conclusão do período ou de até 3 (três) mensalidades, o que for menor. Caso o aluno não conclua o curso no período previsto ou tenha a sua conclusão postergada por qualquer outro motivo, não terá o benefício para os meses seguintes. O limite para a concessão nesse caso é o mês previsto para formatura, conforme matriz curricular do curso do aluno, respeitando a franquia de 30 (trinta) dias (cláusula 5.1).
- 6.4. Em caso de solicitação de cancelamento de matrícula, transferência externa ou abandono, o aluno, imediata e automaticamente, perde o direito ao benefício do Seguro Educacional.
- 6.5. Caso o pedido de abertura de sinistro pelo aluno não seja aceito pela seguradora e não haja a concessão do benefício, as mensalidades não pagas durante o período da solicitação e resposta final sofrerão acréscimo de juros e multa conforme disposto no contrato de prestação de serviços educacionais.
- 6.6. Para que o aluno mantenha bolsas e demais descontos vinculados ao vencimento ou adimplência, mesmo com o pedido do seguro em andamento, será necessário quitar as mensalidades até a data de vencimento para manutenção dos benefícios citados.
- 6.7. A destinação da indenização paga pela seguradora é exclusivamente para quitação de mensalidades junto à UNIASSELVI, não havendo em nenhuma hipótese pagamento ou reembolso financeiro ao aluno.
- 6.8. Para alunos que possuam bolsa ou financiamento não integral (diferente de 100%) apenas será concedido o benefício considerando a parte não financiada.

7. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. Em caso de perda de emprego por demissão voluntária ou por justa causa ou rescisão ou término de contrato de trabalho por tempo determinado, não será concedido o benefício do Seguro Educacional.
- 7.2. O não pagamento do primeiro boleto do semestre (matrícula ou rematrícula) inviabilizará a concessão do benefício.
- 7.3. Caso o aluno não preencha todos os pré-requisitos necessários para a concessão do seguro, assim como a documentação exigida pela seguradora, não poderá ser beneficiado.
- 7.4. Não será possível solicitar análise para pedido do seguro em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados da data do último sinistro.
- 7.5. Caso a pessoa não tenha matrícula ativa na UNIASSELVI há pelo menos 3 (três) meses e no momento do sinistro e após cumprir o prazo da franquia, disposto na cláusula 5.1, para solicitação do benefício, não terá direito ao seguro.
- 7.6. Alunos que possuam bolsa integral, FIES 100%, PROUNI 100% ou qualquer condição especial que ofereça 100% de desconto ou financiamento não terão direito ao benefício do Seguro Educacional.
- 7.7. Alunos dos cursos de Pós-graduação, das modalidades EAD ou Presencial, não estão elegíveis a este Seguro Educacional.
- 7.8. Caso haja alguma divergência nos dados enviados no pedido do seguro e os que constam informados no Ambiente Virtual (AVA), não será possível a concessão do benefício.

8. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E DEVERES

- 8.1. Serão elegíveis os alunos que tenham vínculo por meio do contrato de prestação de serviços educacionais com a UNIASSELVI, respeitando e possuam:
 - 8.1.1. Matrícula com situação acadêmica ativa na data do evento, nos cursos de Graduação das modalidades EAD ou Presencial.
 - 8.1.2. Caso o boleto inicial (matrícula financeira) ou boleto de rematrícula não tenha sido pago, não será possível a concessão do benefício.
 - 8.1.3. Pré-requisitos para a elegibilidade do Seguro Educacional:
 - I. Contrato de Trabalho, em regime de CLT, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos com o mesmo empregador na data do evento/sinistro;
 - II. Ter sido demitido (a) sem justa causa;
 - III. Estar pelo menos há 1 (um) mês desempregado (a) na data do pedido do seguro;

- IV. Não ter pedido demissão ou aderido a qualquer outra forma de demissão voluntária;
- V. Possuir matrícula ativa há pelo menos 3 (três) meses na UNIASSELVI;
- VI. Apresentar todos os documentos exigidos pela seguradora e previstos na apólice de seguros e neste regulamento.

8.1.4. Os alunos elegíveis contarão com o benefício do Seguro Estudantil quando matriculados a partir do 1º módulo, a partir de 2020/2, desde que respeitado o prazo de carência de 3 (três) meses a partir da efetivação da matrícula, para utilização do benefício. Sendo que durante o período de carência, os alunos que estiverem cursando o 1º módulo terão o benefício da isenção por meio do programa Estudo Garantido. Nesse caso as condições de elegibilidade, os prazos e a documentação necessários ao benefício do Estudo Garantido poderão ser consultados no regulamento desse programa, [clikando aqui](#)

8.1.5. Para alunos matriculados até o semestre 2020/1 e que estavam com matrícula ativa em maio/2020, a carência dos 3 (três) meses começa a contar a partir do mês de maio/2020.

8.2. É fundamental que o aluno mantenha os dados atualizados no Ambiente Virtual (AVA) bem como o envio de toda documentação necessária para avaliação e concessão do benefício, conforme pré-requisitos informados no item 8.1.4.

8.3. O valor da indenização será pago pela seguradora diretamente à UNIASSELVI e será utilizado para quitar mensalidades vencidas e não pagas pelo aluno, ficando a critério da UNIASSELVI a decisão de quais mensalidades serão quitadas, de acordo com histórico financeiro de cada aluno.

8.4. Para conhecer o teor integral das condições gerais do seguro disponível na SUSEP Superintendência de Seguros Privados, favor acessar o link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publicade-produtos>, informando o número do processo SUSEP - 15414.901947/2014-59.

8.5. Para solicitar análise para concessão do benefício o aluno precisa anexar 1 (um) arquivo em cada item solicitado (preferencialmente na extensão .PDF). Este arquivo poderá conter diversas páginas, se necessário, e deverá ser nomeado fazendo referência ao tipo de documento que consta no anexo. Exemplo: *Carteira de trabalho.pdf*

8.6. Ainda que o a solicitação tenha sido feita e o aluno esteja aguardando a resposta do pedido do benefício, as mensalidades escolares precisarão ser quitadas normalmente, ou seja, a abertura do sinistro não desobriga o aluno do pagamento mensal recorrente, conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

9. PRAZOS

9.1. O prazo para a seguradora analisar o pedido do aluno é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da solicitação com envio dos documentos necessários, por

meio do AVA. Caso seja concedido o benefício, após análise da seguradora haverá ainda um prazo de até 10 (dez) dias úteis para o lançamento do crédito nas mensalidades do aluno, respeitando o limite de até 3 (três) mensalidades.

9.2. O prazo legal estipulado pela SUSEP é de até 01 (um) ano para seguradora ser notificada sobre o sinistro, a partir da data do evento (cláusula 3.3). Desta forma, a fim de garantir que a UNIASSELVI notifique a seguradora dentro do prazo estabelecido, o aluno deverá solicitar o seguro dentro do prazo abaixo:

9.3. Em até 11 (onze) meses a partir da data do evento: Considerando o processo operacional de comunicação entre Aluno x UNIASSELVI x Corretora x Seguradora, a abertura da solicitação pelo aluno, no AVA, deve ser realizada o mais breve possível, respeitando a carência de 30 (trinta) dias a partir da data do desligamento, até 30 (trinta) dias antes do prazo final de 01 (um) ano após a data do evento.

9.4. Essa orientação visa garantir que a comunicação à seguradora seja feita antes da expiração do prazo legal de 01 (um) ano após a data do sinistro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos internamente pela Diretoria da UNIASSELVI.

10.2. A concessão do benefício não implicará em quaisquer outras vantagens ao aluno.

10.3. Fica reservado à Diretoria da UNIASSELVI o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo ajustar o que for necessário para que não existam irregularidades no processo.

10.4. No momento da solicitação do benefício, o aluno concorda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que a UNIASSELVI e/ou empresa promotora utilizem seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: tv, tv a cabo, cinema, filmes, internet, redes sociais, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. Mobiliário urbano, *busdoor*, *outdoor*, painel *frontlight*, etc.) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste regulamento.

10.5. A solicitação do benefício implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento e de todas as demais condições da apólice de seguro contratada pela UNIASSELVI.

- 10.6. O benefício ora regulamentado não é extensivo ou aberto a todos os alunos da UNIASSELVI, cabendo à análise da seguradora e da Instituição sobre quem poderá ser efetivamente beneficiado (cláusula 2).
- 10.7. A UNIASSELVI compromete-se a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos no presente regulamento.
- 10.8. Este regulamento vigorará pelos semestres subsequentes ou enquanto vigorar o benefício, salvo na hipótese de revogação por versão mais recente ou cancelamento da apólice de seguro firmado entre a UNIASSELVI e a seguradora.
- 10.9. Em caso de fraude ou envio de informações que não reflitam a realidade, os responsáveis poderão ser responsabilizados civil e criminalmente.
- 10.10. Elege-se o foro da comarca da cidade de Florianópolis (SC) para dirimir questões oriundas deste regulamento.

Florianópolis, 11 de junho de 2020.